



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.359, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Normatiza o funcionamento das repartições públicas Municipais nos feriados do ano de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os feriados, municipais, estaduais e nacionais, legitimados por Lei e descritos no anexo deste Decreto Municipal.

CONSIDERANDO as comemorações do Padroeiro da cidade Santo Amaro de Ipitanga no período de 13 de janeiro a 15 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a proximidade geográfica com Salvador e a influência que os festejos carnavalescos na capital influenciam no cotidiano do município de Lauro de Freitas, bem como a ampliação dos festejos momescos deste município, no período compreendido entre 28 de fevereiro (quinta-feira) a 06 de março de 2019 (quarta-feira de cinzas);

CONSIDERANDO as comemorações da Páscoa no período de 19 de abril a 21 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as comemorações de Tiradentes no dia 21 de abril de 2019;

CONSIDERANDO as celebrações do dia 20 de junho de 2019, (Corpus Christi);

CONSIDERANDO as comemorações juninas do dia 24 de Junho de 2019, (São João);

CONSIDERANDO as celebrações do dia 31 de Julho de 2019, (Emancipação Política do Município);

CONSIDERANDO as comemorações do dia 07 setembro de 2019, (Independência do Brasil);

CONSIDERANDO as celebrações do dia 12 de outubro de 2019, (Padroeira do Brasil);

CONSIDERANDO as comemorações do Dia do funcionalismo público, 28 de Outubro de 2019;

CONSIDERANDO as celebrações do dia 02 de novembro de 2019, (Finados);

CONSIDERANDO as comemorações de 15 de novembro de 2019, (Proclamação da República);

CONSIDERANDO as comemorações de 20 de novembro de 2019, (Consciência Negra);

CONSIDERANDO as comemorações natalinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETA:

Art.1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Lauro de Freitas, excetuados os serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção, nos dias 01, 04, 05 e 06 de março, 20 e 21 de junho, 31 de julho, 28 de outubro, 24 e 31 de dezembro.

§ 1º Os dias não trabalhados serão cumpridos com o acréscimo de uma hora na jornada de trabalho em dias úteis, de acordo com instruções normativas a serem publicadas oportunamente pela Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º As normativas deste Decreto não implicam em qualquer reflexo no funcionamento da iniciativa privada do Município, que deverá seguir as definições das respectivas negociações coletivas de cada segmento.

Art. 2º Não haverá compensação nos dias que antecedem ou sucedem os demais feriados previstos no calendário do ano de 2019, tendo em vista que os mesmos ocorrerão em finais de semana, ou em dias de quarta-feira, devendo as repartições públicas, da administração municipal, funcionar normalmente em sua plenitude, na véspera ou dia útil imediatamente posterior aos mesmos.

Art. 3º Consideram-se como serviços essenciais, para os efeitos do *caput* do Art. 1º. deste Decreto, os realizados na Guarda Municipal, nas Unidades de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal da Fazenda, no Departamento de Manutenção - DEMAN, no setor de Fiscalização do Município (Posturas Públicas, Meio Ambiente e Transporte), no setor de Agentes de Trânsito, no setor de Salva Vidas e no setor de Limpeza Urbana, por sua imprescindibilidade para o Poder Público e a Comunidade em geral.

Parágrafo único. Poderá a Administração Municipal, sob análise da necessidade do Serviço Público, estabelecer outros segmentos como prestadores de serviços essenciais, para efeitos deste Decreto.

Art. 4º As Secretarias Municipais poderão adotar o regime de compensação de horário de trabalho dos servidores municipais, quando estes exercerem suas atribuições em dias adotados como ponto facultativo pela municipalidade, feriados e em finais de semana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 04 de janeiro de 2019.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 4.359, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.
CALENDÁRIO DE FERIADOS DO ANO DE 2019.**

JANEIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1-Conf. Universal 15-Padroeiro

FEVEREIRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

MARÇO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1/4/5/6-Carnaval

ABRIL						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19-Sexta-feira Santa 21-Tiradentes

MAIO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1-Dia do Trabalhador

JUNHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

20-Corpus Christi 21-Facultativo 24-São João

JULHO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

2-Independência da Bahia 31-Emancipação Munic.

AGOSTO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

SETEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

7-Independência do Brasil

OUTUBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12-Padroeira do Brasil 28-Funcionário Público



NOVEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2-Finados
15-Plocamação da República
20-Dia Nacional da Consciência Negra

DEZEMBRO						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

24-Facultativo
25-Natal
31-Facultativo

Legenda:

 Ponto Facultativo
 Feriado